



Processos nºs	7.522-1/2013, 7.662-7/2012, 11.297-6/2012, 14.422-3/2012 e 8.948-6/2012 - apensos
Interessados	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> Clodoaldo Aparecido Gonçalves Queiroz – defensor público geral André Luiz Prieto – ex-defensor público geral do estado Djalma Sabo Mendes Júnior – ex-defensor público geral do estado Mundial Viagens e Turismo Ltda. Luciomar Araújo Bastos - proprietária da empresa Alinne Santos Malhado – OAB/MT nº 15.140, Bruno de Melo Miotto – OAB/MT 19.512, Ricardo Gomes de Almeida – OAB/MT 5.895, Alinne Santos Malhado – OAB/MT nº 15.140, Luiz Alberto Derze Villalba Carneiro – OAB/MT nº 15.074 e Fernanda Carvalho Baungart – OAB/MT nº 15.730 – Procuradores da empresa
Assunto	<b>Tomada de Contas Ordinária</b> <b>Recurso Ordinário – 20.065-4/2019</b>
Relator	<b>Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO</b>
Sessão de Julgamento	<b>13-11-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária Por Videoconferência)</b>

## ACÓRDÃO Nº 456/2020 – TP

**Resumo:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.522-1/2013, 7.662-7/2012, 11.297-6/2012, 14.422-3/2012 e 8.948-6/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 270 e seguintes da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 3.955/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em **CONHECER** o Recurso Ordinário constante do documento nº 20.065-4/2019, interposto em face do Acórdão nº 210/2018-TP pela empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda., por intermédio da Sra. Luciomar Araújo Bastos – proprietária, neste ato representada pelos procuradores Alinne Santos Malhado – OAB/MT nº 15.140, Bruno de Melo Miotto – OAB/MT nº 19.512, Ricardo Gomes de Almeida – OAB/MT nº 5.895, Alinne Santos Malhado – OAB/MT nº 15.140, Luiz Alberto Derze Villalba Carneiro – OAB/MT nº 15.074 e Fernanda Carvalho Baungart – OAB/MT nº 15.730, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade estabelecidos no artigo 273 da Resolução nº 14/2007; e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, haja vista que a recorrente não trouxe nenhum documento novo ou argumentação apta a modificar a decisão recorrida; **mantendo-se** inalterados os termos dos Acórdãos nºs 210/2018 e 288/2019 - TP, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, em substituição ao Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2020.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator  
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas